

MENSAGEM Nº 197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com grande satisfação que cumprimento Vossa Excelência e seus Augustos pares, oportunidade em que apresento para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2026”.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foram mantidas, havendo apenas as mudanças necessárias, relativas aos índices inflacionários apurados em períodos distintos e nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração

envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para o município de Juazeiro do Norte-CE. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas da municipalidade, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Juazeiro do Norte, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2026, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria e o interesse da coletividade.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

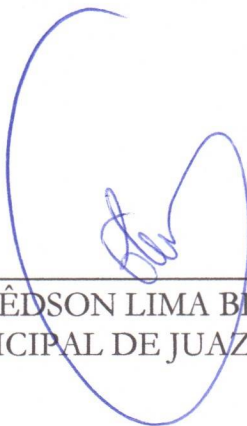
Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício
Financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica
do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos,
Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e
Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos
a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público
Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Juazeiro do Norte, para
a vigência no exercício financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e
DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos
constantes desta lei estima a receita em R\$ 1.729.837.029,68 (um bilhão,
setecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, vinte e nove
reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 1.729.837.029,68 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 1.099.433.686,00 (um bilhão, noventa e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 630.403.343,68 (seiscentos e trinta milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único - As despesas inicialmente previstas poderão sofrer alterações desde que indicadas as respectivas fontes de recursos suficientes para financiá-las até o limite de vinte por cento do total das despesas previstas neste artigo.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	1.459.112.366,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	230.737.000,00
Contribuições	76.397.941,68
Receita Patrimonial	70.808.000,00
Receita de Serviços	900.000,00
Transferências Correntes	1.013.907.425,00
Outras Receitas Correntes	66.362.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	236.528.000,00
Operações de Crédito	192.800.000,00
Alienação de Bens	1.500.000,00
Transferências de Capital	42.228.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA	109.719.663,00
Contribuições – Intra	44.139.663,00
Outras Receitas Correntes – Intra	65.580.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 75.523.000,00
Deduções – FUNDEB	- 75.523.000,00
TOTAL	1.729.837.029,68

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	TOTAL
Câmara Municipal	41.887.000,00
Gabinete do Prefeito – GP	8.073.700,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	3.967.000,00
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	45.835.000,00

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde – SESAU	374.022.489,00
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	477.369.886,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	281.998.380,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	18.507.200,00
Sec. Mun. de Esporte e Juventude – SEJUV	8.527.000,00
Sec. Mun. de Segurança Pública e Cidadania – SESP	50.409.632,55
Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMAJU	3.696.000,00
Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC	1.867.500,00
Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente – FMDCA	230.000,00
Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO	222.787.604,68
Secretaria Municipal de Administração – SEAD	12.587.711,03
Controladoria e Planejamento Geral – COPLAG	4.798.176,42
Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS	33.363.250,00
Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Serv. Públicos – SEAMASP	126.803.000,00
Sec. Mun. Des. Econômico, Turismo e Romaria – SEDETUR	13.106.500,00
TOTAL	1.729.837.029,68

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	41.887.000,00
Administração	94.854.467,45
Segurança Pública	30.400.632,55
Assistência Social	33.593.250,00
Previdência Social	143.415.000,00
Saúde	374.022.489,00
Educação	477.369.886,00
Cultura	16.706.700,00
Urbanismo	286.144.000,00
Saneamento	11.600.000,00
Gestão Ambiental	81.739.000,00
Ciência e Tecnologia	7.000,00
Agricultura	3.068.000,00
Comércio e Serviços	4.383.000,00
Comunicações	2.419.000,00
Transporte	22.331.000,00
Desporto e Lazer	7.174.000,00
Encargos Especiais	16.350.000,00
Reserva de Contingência	82.372.604,68
TOTAL	1.729.837.029,68

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.242.564.929,00
Pessoal e Encargos Sociais	703.454.184,17
Juros e Encargos da Dívida	3.880.000,00
Outras Despesas Correntes	535.230.744,83
DESPESAS DE CAPITAL	404.899.496,00
Investimentos	391.583.496,00
Inversões Financeiras	501.000,00
Amortização da Dívida	12.815.000,00

Reserva de Contingência	82.372.604,68
TOTAL	1.729.837.029,68

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de vinte por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

Parágrafo Único - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do

parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Art. 12 - Fica fixado o repasse de duodécimo do Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte, incluídos os subsídios dos Vereadores, bem como os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, ao limite de cinco por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2025.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Com a finalidade de atender o disposto no art. 29 da Lei nº 5.908, de 29 de setembro de 2025, e de assegurar a adequada execução das metas e programas estabelecidos no âmbito desta norma orçamentária, fica autorizado ao Poder Executivo, mediante edição de decreto próprio, proceder à realização de ajustes, que se façam necessários, até o limite máximo de vinte por cento da despesa total fixada nesta lei.

Art. 15 - Em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 126 da Lei Orgânica do Município, as emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde,

Parágrafo Único – É obrigatório a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 16 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2026, revogando-se as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROTOCOLO DE SAÍDA

Protocolo Nr. # 00004028 Data:30/10/2025 18:58:57 - VIA 1

Remetente	Destinatário
Servidor: gledson lima	Servidor: micael costa
Departamento: Poder Executivo	Departamento: Diretoria do Legislativo
Interessado: Poder Executivo Municipal	Documento: PROJETO DE LEI
Assunto: MENSAGEM Nº 197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.	

Detalhes do Protocolo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROTOCOLO DE SAÍDA

Protocolo Nr. # 00004028 Data:30/10/2025 18:58:57 - VIA 2

Remetente	Destinatário
Servidor: gledson lima	Servidor: micael costa
Departamento: Poder Executivo	Departamento: Diretoria do Legislativo
Interessado: Poder Executivo Municipal	Documento: PROJETO DE LEI
Assunto: MENSAGEM Nº 197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.	

Detalhes do Protocolo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte-CE para o Exercício Financeiro de 2026.